



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Segunda-Feira, 22 de setembro de 2025 | Ano VIII | Edição n.º 1606 | Total de Páginas: 008

www.ribeiraodopinhall.pr.gov.br/diario_oficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

DECRETO N.º 116/2025

Dispõe sobre a regulamentação da Avaliação de Mérito e Desempenho dos profissionais do magistério interessados em concorrer à função de Direção das instituições de ensino da Rede Municipal de Educação de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, nos termos da Lei Federal nº 14.113/2020 (FUNDEB), e da Lei Municipal n.º 2.280/2022, e dá outras providências.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 14, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que trata das condicionalidades do VAAR - Valor Aluno Ano Resultado;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o artigo 6º da Lei Municipal n.º 2280/2022, que dispõe sobre o processo de avaliação de mérito e desempenho dos profissionais do magistério,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, em âmbito municipal, o processo de Avaliação de Mérito e Desempenho para os profissionais do magistério interessados em exercer a função de Direção das instituições de ensino;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n.º 84/2023 deve ser atualizado, a fim de simplificar o processo avaliativo, mantendo critérios objetivos de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 108/2025 que dispõe sobre a regulamentação da Comissão Organizadora Central, das Comissões Organizadoras Das Unidades Escolares, das Mesas Receptoras, das Mesas Escrutinadoras, das Impugnações, dos Recursos e das Propagandas do processo de consulta à comunidade escolar para escolha de diretores das unidades de ensino municipal de Ribeirão do Pinhal e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º. A Avaliação de Mérito e Desempenho para postulação à função de Diretor das instituições da Rede Municipal de Educação será realizada com base exclusivamente nos critérios constantes no Anexo I deste Decreto, parte integrante do mesmo.

Art. 2º. A avaliação terá por objetivo analisar, dentre outros, formação profissional, formação específica para direção, participação em cursos de capacitação, penalidades sofridas, assiduidade, ausências, pontualidade, participação em reuniões administrativas, participação em reuniões pedagógicas, colaboração com a direção, participação em atividades extraclasse, integração com professores, integração com servidores não docentes, relacionamento com os pais de alunos, assegurando o cumprimento das condicionalidades estabelecidas pelo VAAR - Valor Aluno Ano Resultado.

I - Ao preencher a Avaliação de Mérito e Desempenho, o candidato deverá escolher apenas 01 opção de cada item avaliativo.

II - Ao final o total de pontos obtidos pelo candidato deverá ser dividido pelo total de itens avaliativos, resultando assim em sua nota final.

III - Todos os itens analisados deverão ser comprovados pelo candidato de forma documental, através de cópia simples.

Art. 3º. A Avaliação será conduzida da seguinte forma:

I - **Para candidatos que ocupem cargos de Diretor e/ou Coordenador**, a análise será realizada por **Banca Examinadora**, designada por ato da Secretaria Municipal de Educação, composta por, no mínimo, três membros da área educacional;

II - **Para candidatos que não ocupem cargos de gestão (direção e/ou coordenação)**, a avaliação será realizada pela própria instituição de ensino onde o candidato atua, composta por:

a) a Direção;

b) a Coordenação;

c) um professor eleito entre os pares da instituição.

III - **Tem a equipe da escola/CMEI, bem como a Comissão designada pela Secretaria de Educação o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data de solicitação do candidato a direção, para fazer a análise do currículo de Avaliação de Mérito e Desempenho.**

IV - É de responsabilidade do candidato a direção compilar toda documentação necessária para análise de seu currículo, não sendo aceito a entrega de documentos posteriores, salvo se solicitado pelas comissões.

Art. 4º. A Comissão ou equipe avaliadora deverá atribuir a pontuação conforme os critérios do Anexo I, devidamente comprovados por documentação oficial e declarações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares.

Art. 5º. Os pretendentes à função de Direção Escolar deverão alcançar a nota mínima de 7,0 (sete) pontos na análise do currículo de Avaliação de Mérito e Desempenho.

Art. 6º. O resultado da Avaliação de Mérito e Desempenho será publicado no Diário Oficial do Município e disponibilizado no portal eletrônico oficial.

Art. 7º. As datas do presente processo obedecerão ao cronograma estabelecido no Anexo II deste Edital.

Art. 8º. Será assegurado ao candidato o direito de interposição de recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis após a publicação do resultado provisório.

I - O recurso deverá ser protocolado para a própria Comissão da Unidade Escolar que terá o prazo de 01 (um) dia útil para resposta.

II - O formulário de recurso encontra-se no Anexo III deste.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1606 | Segunda-feira | 22 de setembro de 2025.

Pág. 03

Art. 9. O candidato é responsável por todas as informações prestadas arcando com as consequências em relação a eventuais erros, fraudes ou omissões nas esferas administrativas, civil e penal.

Art. 10. A falsidade de afirmação e/ou documentos, ainda que verificada posteriormente à realização do processo de avaliação, implicará na invalidação da avaliação do interessado, implicando na impossibilidade de assumir a função de direção ou em caso de já nomeado a destituição da função.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvida a Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 84/2023.

Ribeirão do Pinhal, em 22 de setembro de 2025.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal

ANEXO I - INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO PARA POSTULAÇÃO AO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR

= AVALIAÇÃO DE MÉRITO =

1. FORMAÇÃO PROFISSIONAL	MÁXIMO DE PONTOS	TOTAL DE PONTOS
<i>Comprovação através de apresentação de certificação</i>		
Possui Mestrado em Educação	100	
Possui 03 ou mais cursos de Especialização em Educação	80	
Possui 02 cursos de Especialização em Educação	60	
Possui 01 curso de Especialização em Educação	40	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

2. FORMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DIREÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	TOTAL DE PONTOS
<i>Comprovação através de apresentação de certificação</i>		
Possui Curso de Especialização em Gestão Escolar	100	
Possui Pedagogia	80	
Possui Outras Licenciaturas com Especialização na área da Educação	80	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

3. PENALIDADES SOFRIDAS	MÁXIMO DE PONTOS	TOTAL DE PONTOS
<i>Comprovação através de Declaração do RH da Prefeitura de Ribeirão do Pinhal</i>		
Nunca sofreu qualquer penalidade administrativa na carreira	100	
Já sofreu penalidade de advertência na carreira	50	
Já foi punido com suspensão na carreira	10	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

= AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO =

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1606 | Segunda-feira | 22 de setembro de 2025.

Pág. 04

4. ASSIDUIDADE	MÁXIMO DE PONTOS	TOTAL DE PONTOS
<i>Comprovação através de Declaração do RH da Prefeitura de Ribeirão do Pinhal</i>		
Nunca teve falta injustificada nos últimos 02 anos	100	
Teve 01 falta injustificada nos últimos 02 anos	80	
Teve 02 faltas injustificadas nos últimos 02 anos	60	
Teve 03 faltas injustificadas nos últimos 02 anos	40	
Teve mais de 03 faltas injustificadas nos últimos 02 anos	10	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

5. AUSÊNCIAS	MÁXIMO DE PONTOS	TOTAL DE PONTOS
<i>Comprovação através de Declaração do RH da Prefeitura de Ribeirão do Pinhal</i>		
Não se afastou por licença sem vencimentos nos últimos 02 anos.	100	
Afastou-se por licença sem vencimentos nos últimos 02 anos.	20	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

6. PONTUALIDADE	MÁXIMO DE PONTOS	TOTAL DE PONTOS
<i>Comprovação através de Declaração do Diretor da Escola. No caso de quem já seja diretor, Declaração do Conselho Escolar</i>		
Nunca chegou atrasado e/ou Nunca saiu antes do término das aulas no último ano	100	
Algumas vezes chegou atrasado e/ou saiu antes do término das aulas no último ano	60	
É comum chegar atrasado ou sair mais cedo no último ano	10	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

7. PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE CAPACITAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	TOTAL DE PONTOS
<i>Comprovação através de Declaração da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal</i>		
Tem mais de 200 horas de capacitação nos últimos 02 anos	100	
Tem mais de 150 horas de capacitação nos últimos 02 anos	80	
Tem mais de 100 horas de capacitação nos últimos 02 anos	60	
Tem mais de 50 horas de capacitação nos últimos 02 anos	40	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

8. PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES ADMINISTRATIVAS	MÁXIMO DE PONTOS	TOTAL DE PONTOS
<i>Comprovação através de Declaração do Diretor da Escola. No caso de quem já seja diretor, Declaração da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal</i>		
Frequenta todas e participa	100	
Frequenta todas, mas não participa	80	
Tem algumas ausências	60	
Raramente frequenta as reuniões	10	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1606 | Segunda-feira | 22 de setembro de 2025.

Pág. 05

9. PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES PEDAGÓGICAS	MÁXIMO DE PONTOS	TOTAL DE PONTOS
<i>Comprovação através de Declaração do Diretor da Escola. No caso de quem já seja diretor, Declaração da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal</i>		
Frequenta todas e participa	100	
Frequenta todas, mas não participa	80	
Tem algumas ausências	60	
Raramente frequenta as reuniões	10	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

10. COLABORAÇÃO COM A DIREÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	TOTAL DE PONTOS
<i>Comprovação através de Declaração do Diretor da Escola. No caso de quem já seja diretor, Declaração da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal</i>		
Está sempre pronto para ajudar a administração	100	
Colabora raramente com a administração	50	
Nunca colabora com a administração	10	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

11. PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES EXTRACLASSE	MÁXIMO DE PONTOS	TOTAL DE PONTOS
<i>Comprovação através de Declaração do Diretor da Escola. No caso de quem já seja diretor, Declaração da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal</i>		
Participa ativamente de todas as atividades	100	
Participa das atividades	80	
Participa sem entusiasmo das atividades	60	
Participa raramente das atividades	40	
Nunca participa das atividades	10	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

12. INTEGRAÇÃO COM PROFESSORES	MÁXIMO DE PONTOS	TOTAL DE PONTOS
<i>Comprovação através de Declaração do Diretor da Escola. No caso de quem já seja diretor, Declaração do Conselho Escolar</i>		
Tem bom relacionamento com os colegas de trabalho	100	
Não tem bom relacionamento com alguns colegas de trabalho	50	
É comum ter atritos com colegas de trabalho	40	
Relaciona-se apenas com alguns colegas de trabalho	30	
Não se relaciona com os colegas de trabalho	10	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

13. INTEGRAÇÃO COM SERVIDORES NÃO DOCENTES	MÁXIMO DE PONTOS	TOTAL DE PONTOS
<i>Comprovação através de Declaração do Diretor da Escola. No caso de quem já seja diretor, Declaração do Conselho Escolar</i>		
Tem bom relacionamento com os servidores da escola	100	
Não tem bom relacionamento com alguns servidores da escola	50	
É comum ter atritos com os servidores da escola	10	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1606 | Segunda-feira | 22 de setembro de 2025.

Pág. 06

14. RELACIONAMENTO COM ALUNOS E PAIS	MÁXIMO DE PONTOS	TOTAL DE PONTOS
<i>Comprovação através de Declaração do Diretor da Escola. No caso de quem já seja diretor, Declaração do Conselho Escolar</i>		
Nunca teve problemas de relacionamento com alunos ou pais.	100	
Teve problemas de relacionamento com alunos ou pais	80	
Teve alguns problemas de relacionamento com alunos	50	
Os alunos não gostam de tê-lo como professor	10	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

= RESUMO DA PONTUAÇÃO =

AVALIAÇÃO DE MÉRITO	PONTOS
1. Formação Profissional	
2. Formação Específica Para Direção	
3. Penalidades Sofridas	
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	
4. Assiduidade	
5. Ausências	
6. Pontualidade	
7. Participação Em Cursos De Capacitação	
8. Participação Em Reuniões Administrativas	
9. Participação Em Reuniões Pedagógicas	
10. Colaboração Com A Direção	
11. Participação Em Atividades Extraclasse	
12. Integração Com Professores	
13. Integração Com Servidores Não Docentes	
14. Relacionamento Com Alunos E Pais	
TOTAL GERAL DE PONTOS	
TOTAL GERAL DE PONTOS DIVIDIDO PELO TOTAL GERAL DE ITENS	

ANEXO II - CRONOGRAMA

ATIVIDADES	PRAZOS
Publicação do Decreto de Regulamentação	22/09/2025
Período de preenchimento dos currículos de Avaliação de Mérito e Desempenho	De 22/09/2025 a 30/09/2025
Análise de currículos de Avaliação de Mérito e Desempenho	De 22/09/2025 a 30/09/2025
Publicação do resultado provisório	Até 01/10/2025
Prazo para recursos	01/10/2025 a 02/10/2025
Publicação do resultado final	Até 03/10/2025

ANEXO III - PEDIDO DE RECURSO À AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO

NOME:	RG:
CARGO:	
LOCAL DE TRABALHO:	DATA:

RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL Nº: 084/2022 - EXTRATO TERCEIRO ADITIVO DO CONTRATO N.292/2022.

Extrato de aditivo de Contratos celebrados entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e a Empresa GENTE SEGURADORA S.A, CNPJ sob n.º 90.180.605/0001-02. Objeto: contratação de seguro para um automóvel VW/GOL placa SDT-4B94 da Secretaria de Educação e uma pickup Fiat Strada Volcano e uma Van Ford Transit da Secretaria de Saúde. Vigência 29/09/2026. Data de assinatura: 22/09/2025, Valor: Lote 01 R\$ 1.000,00, Lote 02 R\$ 2.500,00. MARCELO WAIS CPF: 632.005.380-15 e DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, CPF/MF n.º 171.895.279-15.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

ERRATA: Na ATO DO PRESIDENTE n.º 015/2025, publicada na Edição n.º 1605, de 19 de setembro de 2025, do Diário Oficial do Município:

Onde se lê:

13 de outubro de 2025 (segunda-feira): Prestação de Contas referente ao exercício de 2021, sob a gestão do atual prefeito Dartagnan Calixto Fraiz;

20 de outubro de 2025 (segunda-feira): Prestação de Contas referente ao exercício de 2018, sob a gestão do ex-prefeito Wagner Luiz Oliveira Martins;

03 de novembro de 2025 (segunda-feira): Prestação de Contas referente ao exercício de 2019, sob a gestão do ex-prefeito Wagner Luiz Oliveira Martins.

Leia-se:

13 de outubro de 2025 (segunda-feira), às 19h00: Prestação de Contas referente ao exercício de 2021, sob a gestão do atual prefeito Dartagnan Calixto Fraiz;

20 de outubro de 2025 (segunda-feira), às 19h00: Prestação de Contas referente ao exercício de 2018, sob a gestão do ex-prefeito Wagner Luiz Oliveira Martins;

03 de novembro de 2025 (segunda-feira), às 19h00: Prestação de Contas referente ao exercício de 2019, sob a gestão do ex-prefeito Wagner Luiz Oliveira Martins.

Ribeirão do Pinhal, 22 de setembro de 2025.

EDUARDO DA CRUZ RIBEIRO
Presidente do Poder Legislativo

Assinatura Digital